

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2019

Recomenda a observância da norma disposta no art. 251 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, que “institui o [Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ](#), que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”, quanto à vinculação de mandados, especialmente àqueles envolvendo a [Lei nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006 ([Lei Maria da Penha](#)).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, “institui o [Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ](#), que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”,

CONSIDERANDO que o art. 251 do [Provimento nº 355](#), de 2018, dispõe que “a secretaria da unidade judiciária realizará a vinculação de mandados no sistema informatizado quando houver a expedição de mais de um mandado no mesmo dia e para o mesmo endereço, destinados à mesma parte ou a pessoas distintas, inclusive nos casos em que o processo tramite sob o benefício da gratuidade de justiça”;

CONSIDERANDO a demonstração de que algumas secretarias não estão observando a norma do art. 251 do [Provimento nº 355](#), de 2018, na expedição de mandados afetos à [Lei Maria da Penha](#);

CONSIDERANDO que as medidas adotadas, quando do afastamento do agressor, guardam estreita pertinência com as mesmas medidas a serem observadas pela ofendida, o que justifica o cumprimento simultâneo de ambos os mandados pelo mesmo oficial de justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18, *caput* e § 3º, da [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, e do art. 35 do [Provimento Conjunto nº 75](#)(*) ~~Provimento nº 75~~, de 24 de setembro de 2018, a indenização ao oficial de justiça, para cumprimento de diligência fora das dependências dos juízos de primeiro e segundo grau é devida a título de ressarcimento de despesa realizada com a locomoção, sendo-lhe devida uma verba indenizatória única quando mais de um mandado for expedido para o cumprimento no mesmo dia e endereço;

CONSIDERANDO o que restou deliberado no processo do Sistema Eletrônico de Informações nº 0137769-14.2018.8.13.0024,

RECOMENDA aos juízes de direito e aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais que observem a determinação constante do art. 251 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, quanto à vinculação de mandados, especialmente quanto à expedição daqueles afetos a [Lei nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006 ([Lei Maria da Penha](#)).

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

(*) O nome correto deste Provimento é: Provimento Conjunto nº 75. ([Nota da GEINF](#))